



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 466

ANO 04

Quarta-Feira, 03 de fevereiro de 2016

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 036/2016

\*Republicação por incorreção

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **JOSÉ ITAMAR BORGES RIBEIRO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** - Fica revogada a portaria 823/2015 que designou o Secretário Interino.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2016

Dispõe sobre cessão de servidor com ônus para o órgão cessionário e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei 875/97,

RESOLVE:

**Art. 1º RENOVAR** a **CESSÃO**, pelo período de 1 (um) ano, do servidor **WESYLLEY MENDES DE MELO**, matrícula de nº 52.434, ocupante do cargo de Vigilante, em favor da Câmara Municipal de Santa Rita, com ônus a ser suportado pelo órgão cessionário.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2016, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita -PB, 01 de fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 038/2016

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** a Senhora **INGRID CRUZ DE SOUZA NEVES**, do cargo de **COORDENADOR JURÍDICO**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 039/2016

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** a Senhora **RYTA PATRÍCIA FELIX DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **COORDENADOR JURÍDICO**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 040/2016**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **DANIEL MENDES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada no Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se a sua imediata publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**DECRETO 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

\*Republicação por incorreção

**REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE PASSAGEITOS EM VEÍCULO DE ALUGUEL À TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, e**

Considerando, o pedido dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Rita, que reivindica reajuste no valor da tarifa de serviço de táxi.

Considerando, que o último reajuste da tarifa ocorreu há 4 (quatro) anos.

Considerando, que o atual valor mostrar-se insuficiente para vencer os custos do serviço, face os reajustes nos preços de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças de reposição em geral;

Considerando que incumbe ao Prefeito do Município homologar reajustes, bem como zelar pela boa qualidade dos serviços essenciais de transporte público de passageiros prestado à população de Santa Rita – PB;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido os valores das tarifas do sistema de táxi do Município de Santa Rita, conforme abaixo discriminado:

**BANDEIRADA – R\$ 4,50**  
**BANDEIRA 1 – R\$ 2,55**  
**BANDEIRA 2 – R\$ 3,55**  
**HORA PARADA – R\$ 25,00**

**Art. 2º** - A prática deste reajuste fica condicionada à aferição dos taxímetros pelo IMEQ, ficando vedado o uso de tabela.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Rita – PB, 25 de janeiro de 2016.**

**Severino Alves Barbosa Filho**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO Nº 003, de 02 de fevereiro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo o dia 08 de fevereiro de 2016 para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita, com exceção para os servidores que trabalhem em serviços essenciais nesta edilidade.

**Art. 2º** Os servidores voltam as atividades normais a partir do meio dia do dia 10 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Rita, 02 de Fevereiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1696/ 2016**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LEGITIMIDADE DE POSSE DE LOTES NA ÁREA DO CONJUNTO TIBIRI II NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a legitimidade de posse de lotes na área do Conjunto Tibiri II, compreendidas como: Lotes com frente para Travessa Pilar e Lotes entre a Travessa Pilar e a Rua Pilar, neste município, devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário do Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, considera-se regularização o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, desenvolvidas em parceria pelo município e pela população beneficiária que objetivam a legalização da permanência dos moradores em áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais de propriedade urbana, o direito ao meio ambiente equilibrado e o exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto.



**Art. 2º** - Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere Título de Reconhecimento de Posse de Imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.

**Parágrafo Único** - O título de que se trata o *caput* será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

**Parágrafo Primeiro** - A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I - Não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano;

II - Não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III - Os Lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Segundo** - A legitimação de posse para outros fins que não sejam de moradia deverão ser concedidas através de Lei específica, salvo todas as instituições religiosas, culturais, esportivas, comunitárias e educacionais, de cunho e finalidade não lucrativa nos termos de seus estatutos de fundação.

**Art. 4º** - Os interessados em requerer o título de legitimidade de posse dos lotes de que se trata essa Lei, deverão apresentar requerimento próprio junto a Chefia de Gabinete munido dos seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido;

II - Declaração de que não possui outro imóvel urbano;

III - Declaração de que o imóvel é utilizado para fins de sua moradia ou de sua família;

IV - Declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas;

V - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita;

VI - Certidão Negativa fornecida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Santa Rita; e

VII - RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, documentação do cônjuge (RG e CPF) e comprovante de residência e/ou declaração expedida por órgão oficial do imóvel requerido.

**Parágrafo Único** - Após análise da documentação requerida no *caput* desse artigo pela Chefia de Gabinete deverá proceder com posterior remessa a Procuradoria do Município para emissão do parecer.

**Art. 5º** - Finalizando o processo de legitimidade de posse será encaminhado relatório para o Ministério Público da Paraíba – Comarca de Santa Rita e posterior comunicação aos requerentes dando-lhes provimento ou indeferido.

§ 1º - Aos processos indeferidos deverão apresentar interposição de recursos no prazo de 05(cinco) dias a partir da ciência.

§ 2º - A não apresentação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, cabe ao Município o direito de reintegração de posse do lote ou imóvel, sem prejuízo para a municipalidade.

**Art. 6º** - Os beneficiários com o reconhecimento de Título de Legitimidade de Posse do Imóvel de que se trata essa Lei, terá prazo de até 01(um) ano para regularizar o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita.

**Parágrafo Único** - Toda despesas decorrentes a regularização e transmissão de titularidade do imóvel requerido será de inteira responsabilidade e custeio do beneficiário.

**Art. 7º** - Os beneficiários com o Título de Legitimidade de Posse do Imóvel de que se trata essa Lei, não poderá vender, ceder, trocar, alienar, permutar, alugar e/ou qualquer outro tipo de comercialização do Imóvel durante o prazo de 20(vinte) anos contando a partir da data de finalização do processo de legitimidade de posse nos termos no Artigo 5º dessa Lei.

**Art. 8º** - Após entrega dos Títulos de Legitimidade de Posse do Imóvel aos beneficiários, deverá ser encaminhada a Secretaria de Assistência Social do Município a relação dos beneficiários para cadastramento no CADÚNICO junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no CADMUT junto a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - Completado os 20(vinte) anos os nomes dos beneficiários deverão ser excluídos do CADMUT.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de que se trata essa Lei serão custeadas pelo Orçamento Programa do exercício vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Paço Municipal de Santa Rita, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**

Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 1697/ 2016

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LEGITIMIDADE DE POSSE DE LOTES NAS ÁREAS DO LOTEAMENTO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA,** faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a legitimidade de posse de lotes nas áreas do Loteamento Boa Vista, neste município, devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário do Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, compreendidas como imóveis de frente para ruas como se segue:

### I - Loteamento Boa Vista

- Rua 12 de Outubro;
- Rua Ana Nery;
- Rua Cosme e Damião;
- Rua da Conquista;
- Rua Irmã Dulce;
- Rua Juraci Camargo;
- Rua Padre Antônio Pereira;
- Rua Washington Luiz; e
- Vila da Conquista

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, considera-se regularização o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, desenvolvidas em parceria pelo município e pela população beneficiária que objetivam a legalização da permanência dos moradores em áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais de propriedade urbana, o direito ao meio ambiente equilibrado e o exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto.



**Art. 2º** - Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere Título de Reconhecimento de Posse de Imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.

**Parágrafo Único** - O título de que se trata o *caput* será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

**Parágrafo Primeiro** - A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I - Não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano;

II - Não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III - Os Lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Segundo** - A legitimação de posse para outros fins que não sejam de moradia deverão ser concedidas através de Lei específica, salvo todas as instituições religiosas, culturais, esportivas, comunitárias e educacionais, de cunho e finalidade não lucrativa nos termos de seus estatutos de fundação.

**Art. 4º** - Os interessados em requerer o título de legitimidade de posse dos lotes de que se trata essa Lei, deverão apresentar requerimento próprio junto a Chefia de Gabinete munido dos seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido;

II - Declaração de que não possui outro imóvel urbano;

III - Declaração de que o imóvel é utilizado para fins de sua moradia ou de sua família;

IV - Declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas;

V - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita;

VI - Certidão Negativa fornecida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Santa Rita;

VII - RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, documentação do cônjuge (RG e CPF); e

VIII - comprovantes de residência ou declaração expedida por órgão oficial que reside a mais de 05(cinco) anos no imóvel requerido.

**Parágrafo Único** - Após análise da documentação requerida no *caput* desse artigo pela Chefia de Gabinete deverá proceder com posterior remessa a Procuradoria Geral do Município para emissão do parecer.

**Art. 5º** - Finalizando o processo de legitimidade de posse será encaminhado relatório para o Ministério Público da Paraíba – Comarca de Santa Rita e posterior comunicação aos requerentes dando-lhes provimento ou indeferido.

§ 1º - Aos processos indeferidos deverão apresentar interposição de recursos no prazo de 05(cinco) dias a partir da ciência.

**Art. 6º** - Os beneficiários com o Título de Legitimidade de Posse do Imóvel de que se trata essa Lei, não poderá vender, ceder, trocar, alienar, permutar, alugar e/ou qualquer outro tipo de comercialização do Imóvel durante o prazo de 10(dez) anos contando a partir da data de finalização do processo de legitimidade de posse nos termos no Artigo 5º dessa Lei.

**Art. 7º** - Após entrega dos Títulos de Legitimidade de Posse do Imóvel aos beneficiários, deverá ser encaminhada a Secretaria de Assistência Social do Município a relação dos beneficiários para cadastramento no CADÚNICO junto ao Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no CADMUT junto a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - Completado os 10(dez) anos os nomes dos beneficiários deverão ser excluídos do CADMUT.

**Art. 8º** - Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimidade de posse, após 05(cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal nº 11.977, de 2009.

§ 1º - Para requerer a conversão prevista no *caput*, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração de que não teve reconhecimento anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º - As certidões previstas no inciso I do § 1º deste artigo serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de que se trata essa Lei serão custeadas pelo Orçamento Programa do exercício vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Paço Municipal de Santa Rita, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**

Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 1698/ 2016**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 952m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), dos terrenos adquiridos no Loteamento Plano de Vida 1ª etapa, na Rua Projetada 25, situada na quadra 11, neste município, possuindo 17m00 de frente; 61m00 do lado direito, limitando-se com a Rua Projetada 11; 51m00 do lado esquerdo, limitando-se com área da Prefeitura e 17m00 de fundo, limitando-se com a Rua Projetada 01, devidamente cadastrado no Cadastro Imobiliário do Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A doação será a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS nesta cidade, portador do CNPJ nº 09.253.568/0033-76, com sede na Rua João Ribeiro Coutinho, nº 82, Centro - Santa Rita/PB.

§ 2º - O terreno mencionado no *caput* deste artigo destina-se a construção de um templo e salas para atender a população deste referido loteamento.



**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS concluir a construção do templo religioso.

**§ 1º** - Não tendo sido realizada a construção no prazo previsto neste artigo, o terreno retornará ao patrimônio do município, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

**§ 2º** - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se

Paço Municipal de Santa Rita, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº1699/2016

##### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Denominada de Rua JOÃO ARRUDA DE LIRA, a atual Rua Projetada, que liga a Rua Otávio Amorim ao Presídio Padrão de Santa Rita, Loteamento Vidal de Negreiros, neste município.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2016.

**Severino Alves Barbosa Filho**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº1700/2016

##### RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS UNIDOS DE NOVA BEBELÂNDIA, TORORÓ E PITOMBEIRA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS UNIDOS DE NOVA BEBELÂNDIA, TORORÓ E PITOMBEIRA, associação privada, de CNPJ 23.408.183/0001-84, Rua Projetada, Nova Bebelândia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2016.

**Severino Alves Barbosa Filho**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº1701/2016

##### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Denominada de Rua NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, a atual Rua Projetada, localizada na quadra D do Loteamento Jardins Giliard, neste município.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2016.

**Severino Alves Barbosa Filho**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº1702/2016

##### DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – SPC E SERASA – DO NOME DOS CONSUMIDORES QUE NÃO ESTÃO EM DIA COM O PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada, no âmbito do município de Santa Rita, Estado da Paraíba, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.



Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 65 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2016.

**Severino Alves Barbosa Filho**  
*Prefeito Constitucional*

#### LEI MUNICIPAL Nº 1703 /2016

##### RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MARCOS MOURA - CDCOMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MARCOS MOURA - CDCOMM, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mailton Wellington, 08 - Conjunto Nova Trindade II, Santa Rita, Estado da Paraíba.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Santa Rita, Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
*Prefeito Constitucional*

#### LEI MUNICIPAL Nº 1704/2016

##### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, EM TIBIRI II, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel da Administração Pública, localizada na Rua Patos, S/N, em Tibiri II, com área total de 1.735,80m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e trinta e cinco, vírgula oitenta metros quadrados), inscrita no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, sob o nº 0517005880000000, com a área da Paróquia São Pedro e São Paulo, CNPJ nº 09.140.351/0048-36 localizada na Rua Patos, S/N, Tibiri II, neste município, sob a quadra nº 170 e o lote nº 588, com área total de 1.713,00m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e treze metros quadrados), inscrita no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, sob o nº 0517005620000000, pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, CNPJ nº 09.111.618/0001-01, conforme

registro no livro 2-j fls. 42, sob nº de Ordem 2139, em data de 16.05.1983, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis Ângela Maria de Souza.

**Parágrafo Único** - Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 2º** - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse Público, bem como, deverá se efetivar através da fixação das estruturas de pré-moldado conforme descrita no artigo 4º deste projeto, seguida da escrituração do mesmo.

**Art. 3º** - Embora haja diferença de metragem entre as áreas a serem permutadas, não existirá toma na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da diferença ser insignificante.

**Art. 4º** - Em razão da estrutura do imóvel pertencente à municipalidade estar em condições precárias de uso, e haja vista as atuais e perfeitas condições estruturais do imóvel pertencente a Paróquia São Pedro e São, a Prefeitura Municipal de Santa Rita se comprometerá em fornecer e colocar, tão somente, as estruturas pré-fabricada de um galpão SPI, medindo 14,60 m de frente e fundo por 25 m de comprimento de ambos os lados, com pé-direito de 7 m, coberta por telha de fibrocimento.

**§ 1º** A municipalidade se compromete, também, a efetivar a colocação das estruturas aduzidas no caput deste artigo, em tempo hábil, respeitando as condições econômicas e financeiras do município, tudo em conformidade com os princípios e comandos constitucionais, afora o que dispõe a Lei de Licitações 8.666/93;

**§ 2º** Neste sentido, a efetivação da referida permuta só ocorrerá quando a municipalidade, concretamente, concluir a colocação das estruturas referenciadas no caput deste artigo. Enquanto não efetivada as condições deste parágrafo, ambas as instituições permanecerão desenvolvendo suas atividades em seus respectivos locais, sem nenhum embaraço;

**§3º** Após o transcurso de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação desta lei, não havendo por parte da municipalidade, as condições de colocação das estruturas descritas no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a permuta dos imóveis objeto da presente lei, retornando, assim a respectiva posse e propriedade aos seus legítimos proprietários. Tal medida poderá ser rediscutida e repactuada entre as partes, desde que haja um novo dispositivo legal que regulamente o assunto.

**Art. 5º** - A desocupação do prédio público objeto desta permuta, ora ocupada por famílias sem teto, é de inteira responsabilidade da municipalidade, através da Secretaria de Assistência social do município, obedecendo às normativas e legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Tendo em vista o interesse social que permeia tanto a atividade pública como a eclesial, faz-se necessário destacar, também, que a permuta não concretizará enquanto não for resolvida, além do que dispõem os artigos 2º e 4º desta lei, a desocupação e relocação das famílias hoje presentes no referido imóvel objeto da permuta, para um local digno e que obedeça as condições de habitação e habitabilidade. Tal procedimento deve proceder-se de forma dialogal e sem nenhum tipo de ato atentatório a dignidade das famílias ora presentes, o que não é de interesse de ambas as partes, em especial, da comunidade católica de Tibiri II.

**Art. 6º** - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes,



correrão por conta de cada parte permutada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de que se trata essa Lei serão custeadas pelo Orçamento Programa do exercício vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 8º** - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 1705 /2016

### DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DO USO DE ENTORPECENTES E DROGAS ILÍCITAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, pelos próprios meios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção ao uso de entorpecente e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, com ênfase:

- I. Realização anual de exames toxicológicos por amostragem para fins meramente estatísticos;
- II. Campanhas educativas e informativas, conscientizando-os sobre os malefícios do uso de drogas;

**Parágrafo Único** - O exame de que trata o inciso I somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável pelo estudante menor de dezoito anos de idade, ou com a autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado, com os meios que dispõe e em conformidade com os Programas já existentes, a instituir cursos de capacitação dos educadores com vista à consecução do disposto nesta Lei na rede pública municipal de saúde voltada ao tratamento dos dependentes químicos.

**Art.3º** - Os estabelecimentos de ensino público municipal deverão assegurar o sigilo do resultado do teste de que trata esta Lei, o qual somente poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno autorizador.

**Art.4º** - o Poder Público Municipal disciplinara a execução do exame toxicológico que trata o art.1º desta Lei.

**Art.5º**- As unidades educacionais que integram a rede pública municipal, pelos meios que dispõe e através dos programas existentes, promoverão campanhas educativas com a

finalidade de conscientizar os alunos sobre os danos causados pelos entorpecentes e drogas ilícitas, assim como a importância da realização dos exames toxicológicos de que trata o art.1º desta Lei.

**Art.6º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com universidades Públicas ou Privadas, com vistas a implementação do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A promoção de cursos, palestras, debates, seminários ou qualquer evento educativo deverá contar, preferencialmente, com profissionais da área biomédica, educadores, assistentes sociais, profissionais de direitos e sempre que possível, com a participação de representantes dos alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos.

**Art.7º**- As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

**Art.8º**- Respondera administrativamente o servidor público, responsável pela unidade educacional da rede pública municipal de ensino, que deixar de programar as normas e procedimentos determinados pelo Poder Executivo, com base no disposto nesta Lei.

**Art.9º**- O Poder Executivo aditará os atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Santa Rita, Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2016.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 026/2015. Processo nº 011/2016. Tomada de Preço nº 001/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Azenath Construções e Incorporações Ltda - ME **CNPJ:** 41.198.920/0001-43 **Objeto:** Prorrogação contratual por mais 120 dias para conclusão das Reformas das UBS de Forte Velho, Lerolândia, Livramento, Celeste Ribeiro e Bebelândia. **Vigência:** 120 dias a partir de 27/01/2016 **Fundamentação legal:** Art. 57, inciso II c/c parágrafo 1º, inciso VI, da Lei 8666/1993. **Data da assinatura:** 26 de Janeiro de 2016.

Jacinto Carlos de Melo  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 045/2015. Processo nº 012/2016. Tomada de Preço nº 004/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Azenath Construções e Incorporações Ltda - ME **CNPJ:** 41.198.920/0001-43 **Objeto:** Prorrogação contratual por mais 120



dias para conclusão da Construção das Academias de Saúde de Tibiri II, Várzea Nova e Alto das Populares. **Vigência:** 120 dias a partir de 27/01/2016 **Fundamentação legal:** Art. 57, inciso II c/c parágrafo 1º, inciso VI, da Lei 8666/1993. **Data da assinatura:** 26 de Janeiro de 2016.

Jacinto Carlos de Melo  
Secretário de Saúde

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2016  
PROCESSO ADM Nº 007/16

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**

O município de Santa Rita, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2016, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, para atender aos usuários do SUS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria. Data e Local para entrega dos envelopes: \* Até o dia 19 de Fevereiro de 2016, às 09h00min, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 40 B, Santa Rita-PB. Na mesma data e horário será realizada a sessão pública. Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamamento Público nº 007/2016, na Sala da CPL.

Santa Rita - PB, 01/02/2016

JOSÉ ROBSON FAUSTO  
- Presidente CPL -

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2016  
PROCESSO ADM Nº 008/2016

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CITOLOGIA – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS**

O município de Santa Rita, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2016, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CITOLOGIA – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS a ser realizado em Unidade de Saúde no município de Santa Rita, para atender usuários do SUS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria. Data e Local para entrega dos envelopes: \* Até o dia 22 de Fevereiro de 2016, às 09h00min, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 40 B, Santa Rita-PB. Na mesma data e horário será realizada a sessão pública. Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamamento Público nº 008/2016, na Sala da CPL.

Santa Rita - PB, 01/02/2016

JOSÉ ROBSON FAUSTO  
- Presidente CPL -

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 056/2014. Processo nº 013/2016. Concorrência Pública nº 001/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB. **Contratada:** Construtora Planície LTDA **CNPJ:** 07.861.146./0001-70 **Objeto:** Prorrogação contratual por mais 540 dias para conclusão da execução das Obras de pavimentação e drenagem em diversas ruas de Santa Rita e dos bairros de Tibiri, Marcos Moura, Eitel Santiago e Odilândia. **Vigência:** 540 dias a partir de 29/01/2016 **Fundamentação legal:** Art. 57, parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei 8666/1993. **Data da assinatura:** 28 de Janeiro de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho  
Prefeito Constitucional

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 247/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRAÇO GALVANIZADO E LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA EM ALUMÍNIO, PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Prefeitura de Santa Rita, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, embasado no Parecer Técnico emitido pela unidade requisitante, adjudicando o objeto em favor da empresa: JOSÉ HELIO PEREIRA DO REGO-ME, sob o CNPJ nº 17.561.052/0001-30, itens 01,02,03 e 04, no valor total de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), classificada pelo critério do menor preço por item.

Santa Rita, 02 de Fevereiro de 2016.

Tatiane César Silva  
Pregoeira da CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2016. Processo nº 230/2015. Dispensa de Licitação nº 048/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: **MEDCENTER – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 09.159.666/0001-61. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR O CENTRO DE SAÚDE PADRE MALAGRIDA. Valor: R\$ **116.283,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)** Vigência: **60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.** Dotação Orçamentária: **10.122.2605.2042**, 4490.52 99 000, **10.302.1612.2043**, 4490.52 99 016, **10.301.1603.2047**, 4490.52 99 016, **10.305.1614.2049**, 4490.52 99 016, **10.302.1617.2056**, 4490.52 99 016, **10.302.1612.2059**, **10.302.1611.2060**, Equipamentos e Material Permanente. Fundamentação legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Data assinatura do contrato: 20/01/2016

JACINTO CARLOS DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 01/2016

Regulamenta no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Rita / PB o Comitê Municipal para atuação nas Emergências de Saúde Pública e





Gerenciamento de Crises e normatiza o seu funcionamento.

O Secretário da Saúde do município de Santa Rita no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 2952, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º - Criar o **Comitê Municipal para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises** no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Santa Rita / PB.

Art. 2º O Comitê Municipal de Saúde para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e na sua ausência pela vice presidente o (a) Secretário(a) Adjunto(a) da Saúde.

Art.3º O Comitê Municipal de Saúde para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises será composto por:

01 representante e suplente da Atenção à Saúde  
01 representante e suplente da Assistência Especializada  
01 representante e suplente da Vigilância em Saúde  
01 representante e suplente do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU  
01 participante indicado pelo presidente do comitê para exercer as atividades de secretaria, como registro das reuniões em livro de ata entre outras.

Art. 4º O Comitê Municipal de Saúde para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises atuará em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública como:

I – Epidemiológicas e,  
II - de desastres (evento que configure situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido, e que implique atuação direta na área de saúde pública);

§ 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do caput, os surtos ou epidemias que:

I - apresentem risco de disseminação nacional;  
II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;  
III - representem a reintrodução de doença erradicada;  
IV - apresentem gravidade elevada; ou  
V - extrapolem a capacidade de resposta da esfera municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O Comitê Municipal de Saúde para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises do município de Santa Rita / PB se reunirá mensalmente ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º O Comitê Municipal de Saúde para atuação nas Emergências de Saúde Pública e Gerenciamento de Crises não receberá remuneração extra para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB em 01 de Fevereiro de 2015.

**JACINTO CARLOS DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO

**Secretário Chefe de Gabinete:**

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**Procurador Geral:**

MARCELLO TRINDADE PAULO

**Secretário de Finanças:**

JOSÉ ITAMAR BORGES RIBEIRO

**Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:**

JOSÉ OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA

**Controlador Geral:**

EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO

**Secretário de Comunicação Institucional:**

MARCELO DE MOURA SILVA

**Secretário de Indústria e Comércio:**

HENRIQUE MAROJA JALES COSTA

**Secretário de Articulação Institucional:**

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CABRAL

**Secretário de Administração e Gestão:**

HÉRIK DAYANN MORAIS DE MENESES

**Secretário de Educação:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Saúde:**

JACINTO CARLOS DE MELO

**Secretário de Assistência Social:**

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

**Secretário de Agricultura e Abastecimento:**

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO

**Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:**

ANTÔNIO NOSMAN BARREIRO PAULO

**Secretário de Planejamento:**

JOSÉ WERISON DUARTE FIALHO

**Superintendente do IPREV:**

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA

**Superintendente do PROSPERAR:**

ALYSSON DOS SANTOS GOMES

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

**Vereadores:**

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSÉ DOS SANTOS FARIAS

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA